

INFORMAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DEMANDANTE:** AEX/DECEX2/GOP6.**ADVOGADA:** Alice Braga Boynard.**CONTRATADA:** Santiago & Cintra Consultoria Ltda.**CONTRATO:** OCS Nº 0120/2016 – SAP nº 4400001814.**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação do serviço de processamento e análise das informações obtidas por meio das técnicas de sensoriamento remoto, mediante a utilização do *software* ERDAS, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade da referida técnica ao acompanhamento de obras, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela Contratada.**ADITIVO:** 01.**FINALIDADES DO ADITIVO:** I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 0120/2016, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 16/12/2016; e II – Incluir disposições relativas à integridade e à conduta ética das partes contratuais.**VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO Nº 01:** Na IP AEX/DECEX2/GOP6 nº 110/2016, de 08/11/2016.**CERTIDÃO (validade):** SRFB/PGFN/INSS – 20/05/2017.**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO Nº 01:** 13/12/2016.

Alice Braga Boynard
Advogada
AJ/JUAARH/GEJURH1



Mariana Terk Campos
Gerente Substituta
AJ/JUAARH/GEJURH1



Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AJ/JUAARH



Classificação do documento: Ostensivo

Restrição de acesso: não se aplica

Unidade gestora: AJ/JUAARH (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

CONTRATO OCS Nº 0120/2016

CONTRATO SAP Nº 4400001814

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
– BNDES E A SANTIAGO & CINTRA
CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, CEP 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e a **SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA.**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Vieira de Moraes, nº 420, 12º andar, Campo Belo, CEP 04.617-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.652.284/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada de acordo com seu contrato social, nos termos da autorização exarada no âmbito da IP AEX/DECEX2/GOP6 nº 110/2016, de 08/11/2016, conforme previsão orçamentária sob a rubrica orçamentária nº 3102.2000-25, da Unidade Orçamentária BN45003000, observado o disposto no artigo 57, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Instrumento Contratual Aditivo nº 01, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade:

- I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 0120/2016, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 16/12/2016; e
- II – Incluir disposições relativas à integridade e à conduta ética das partes contratuais.



Alice Braga Boynard
Advogada

GD. 1

Parágrafo Primeiro

Em virtude da finalidade prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, altera-se a Cláusula Segunda (“Vigência”) do Contrato OCS nº 0120/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação, a partir de 16/12/2016:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, com início em 20/04/2016 e término em 12/08/2017.”

Parágrafo Segundo

Em virtude da finalidade prevista no inciso II do *caput* desta Cláusula, excluem-se os incisos X, XII e XIII, da Cláusula Oitava (“Obrigações da Contratada”), inclui-se a Cláusula Oitava “A” (“Da Conduta Ética da Contratada e do BNDES”), altera-se o inciso VI da Cláusula Nona (“Obrigações do BNDES”), inclui-se o inciso IV e altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (“Rescisão”), todos do Contrato OCS nº 0120/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação, a partir da data de assinatura deste Aditivo:

“CLÁUSULA OITAVA “A” – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A CONTRATADA e o BNDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes,*

- representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;*
- II. *impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;*
- III. *providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;*
- IV. *observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e*
- V. *adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.*

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados à Gestora do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).”

“CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

(...)

VI – fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

(...)

IV – Por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou do inciso IV do caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.”

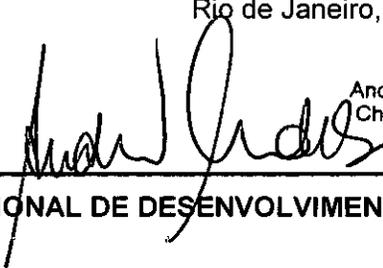
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não importando este Instrumento Contratual Aditivo nº 01 em novação.

As folhas deste Aditivo são rubricadas por Alice Braga Boynard, advogada do **BNDES**, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

Firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de 13 DEZ 2016 de 2016.


André Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

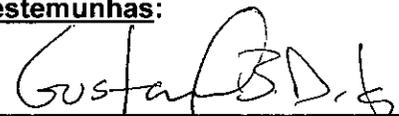
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL





SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:


Nome: Gustavo Barbosa Dias
CPF: 264.860.208-74


Nome: Bruno Alvares de Azevedo
CPF: 058.390.917-58

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito - Abcruza Jaupari, 515 - Moema/SP
TABELA DE NOTAS TITULAR Cap.: 64529017 - Telef.: (11) 2102-0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VINICIUS CERON RISSOLI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de dezembro de 2016. (Ptd 1: Total R\$ 8.15)
Em Teste da verdade. Cód. [1989314512485300304233-000002]

CLEOMAR BEZERRA DOS SANTOS - Emp. p/vente Autorizada
Selo(s): 1 Ato: AA-0590274

29 Tabelário de Notas
SÃO PAULO/SP - 29ª TABELA DE NOTAS
Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito

29 Tabelário de Notas
112388
AA-0590274